



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Do Sr. Fausto Pinato)

Solicita o apensamento do Projeto Decreto Legislativo nº 152 de 2015, que “Susta a aplicação da Resolução nº 543, de 15 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, que ‘altera a Resolução Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução Contran nº 493, de 05 de junho de 2014, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos’”, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1496 de 2014, que “Susta a aplicação das Resoluções nº 493, de 05 de junho de 2014; nº 473, de 11 de fevereiro de 2014; nº 444, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 c/c o art. 143, II, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 152 de 2015, que *“susta a aplicação da Resolução nº 543, de 15 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, que ‘altera a Resolução Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução Contran nº 493, de 05 de junho de 2014, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos’”,* ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1496 de 2014, que *“susta a aplicação das*

Resoluções nº 493, de 05 de junho de 2014; nº 473, de 11 de fevereiro de 2014; nº 444, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN”.

JUSTIFICAÇÃO

O PDC nº 1.496/2014, de autoria dos Deputados Osmar Serraglio, Eduardo Cunha, Washington Reis e Lúcio Vieira Lima, foi despachado às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O Relator da CVT ofereceu parecer pela rejeição do projeto, alegando que a resolução do CONTRAN não obrigava a utilização do simulador. O parecer foi aprovado.

Atualmente, a matéria se encontra na CCJC, tem como Relator o Deputado Arnaldo Faria de Sá e aguarda parecer.

Recentemente, o CONTRAN editou outra Resolução, a nº 543/2015. O Deputado Sandro Alex apresentou um novo PDC – nº 152/2015 – visando a sustar a citada resolução.

Tendo em vista que tramitam duas proposições da mesma espécie e que regulam matéria correlata (conexão temática), é correto, do ponto de vista regimental, que ambas passem a tramitar conjuntamente. No caso, a apensação pode ser feita, pois também está de acordo com o parágrafo único do art. 142, do Regimento Interno.

A apensação solicitada, portanto, se enquadra nas disposições expressas no art. 143, II, “b” c/c o art. 142, ambos do Regimento Interno, se mostrando necessária sua tramitação conjunta, a fim de proporcionar um debate mais completo e consistente.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2015.

Deputado FAUSTO PINATO

PRB/SP